



Portal de Legislação do Município de Jari / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.680, DE 30/08/2022

DISPÕE SOBRE O REGIME DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com [art. 100, da Lei Orgânica Municipal](#), faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, quando se ausentarem do Município, em objeto de serviço ou representação deste serão pagas diárias para cobrir as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, nos termos desta Lei.

§ 1º Quando o afastamento se prolongar por tempo superior do previsto, o beneficiário deverá solicitar a complementação de diárias no prazo de 10 dias úteis após o retorno ao Município de origem, sob pena de perder o direito a estes valores.

§ 2º Compreendem a locomoção urbana as despesas realizadas com táxi, ônibus, lotação e outros similares realizadas no local de origem ou de destino, que não compreendam o itinerário intermunicipal, interestadual e/ou internacional.

§ 3º As despesas com transporte intermunicipal, interestadual e/ou internacional não estão abarcadas pelo valor das diárias e serão custeadas separadamente pela Administração, se o deslocamento não for realizado com veículo oficial do Município.

Art. 2º As diárias serão pagas de acordo com os seguintes valores e classificações:

I - Dentro do Estado:

a) nos deslocamentos entre 100 km e 300 km da sede, com pernoite, será devido o valor correspondente à R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais);

b) nos deslocamentos superiores a 300 km da sede, com pernoite, será devido o valor correspondente à R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)

II - Fora do Estado: R\$ 1100,00 (mil e cem reais)

III - Fora do País: será multiplicado por três o valor referente a diária para fora do Estado.

Parágrafo único. O valor das diárias será reajustado mediante a edição de Lei específica.

Art. 3º Poderão ser pagas ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal diária integral ou meia diária, considerando-se como:

I - Diária integral: em deslocamento com necessidade de pernoite, devendo o beneficiário comprovar a despesa realizada com a respectiva hospedagem; e

II - Meia diária: em deslocamento sem pernoite, mas com necessidade de, pelo menos, duas refeições, devidamente comprovadas por documento fiscal emitido em nome do beneficiário.

Art. 4º O transporte será providenciado pelo Departamento de Compras, mediante a aquisição de passagens.

Parágrafo único. Caso o Prefeito e/ou Vice-Prefeito Municipal, excepcionalmente, tenha adquirido a passagem, será ressarcido mediante a apresentação do respectivo comprovante de compra, quando da prestação de contas.

Art. 5º A prestação de contas das diárias será apresentada pelo beneficiário individualmente, a tesouraria, no prazo máximo de 10 dias, contados da data do término da viagem, sob pena de ser obrigado a restituir ao erário os valores correspondentes.

§ 1º Compõe o processo de prestação de contas os seguintes documentos:

I - Formulário, conforme modelo em anexo, devidamente preenchido e assinado pelo beneficiário das diárias, onde constará relatório de atividades;

II - Documentos fiscais, contendo o nome do beneficiário, referentes aos gastos com alimentação, no caso de percepção de meia diária, ou referentes aos gastos com a hospedagem decorrente do pernoite, quando da percepção de diária integral;

III - Segunda via da passagem quando do deslocamento por via rodoviária;

IV - Cartões de embarque originais, no caso de deslocamento por via aérea;

V - Comprovante de depósito na conta corrente bancária indicada pela Secretaria da Fazenda, no caso de devolução de valores.

§ 2º Caso o beneficiário de diária integral não comprove as despesas com hospedagem, fará jus à percepção de apenas meia diária, impondo-se a devolução dos valores pagos a maior.

Art. 6º As diárias serão restituídas ao erário, no prazo de 30 dias contados da data do término da viagem, nas seguintes hipóteses:

I - Não apresentação da prestação de contas no prazo definido no art. 5º desta Lei;

II - Não realização do deslocamento;

III - Retorno antecipado, com devolução proporcional do valor percebido;

IV - Outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da diária, a serem avaliadas.

Parágrafo único. Na hipótese de não realização do deslocamento, as diárias deverão ser restituídas ao erário no prazo de 10 dias contados da data de seu recebimento.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria

Art. 8º Revoga-se a [Lei Municipal 1.308](#) de 9 de setembro de 2009 e demais dispositivos em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto de 2022.

OSNEI DOS SANTOS AZEREDO
Prefeito Municipal

